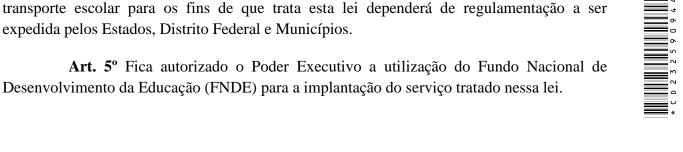


### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Adilson Barroso)

Autoriza o acesso ao transporte escolar mantido e adquirido por meio dos programas instituídos pela União e de propriedade dos Entes intermunicipal Federados. em nível interestadual aos estudantes beneficiários de programas governamentais de acesso a educação.

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Os veículos adquiridos pelos entes federados por meio dos programas instituídos pela União com finalidade ao transporte escolar de estudantes, tais como o Programa Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE poderão ser também utilizados, para o transporte intermunicipal e interestadual de alunos de nível fundamental, médio, graduação superior e cursos técnicos em áreas de formação nas quais não existam cursos legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação em seus municípios de residência.
- Art. 2º Os veículos pertencentes a qualquer Ente Federado que são destinados ao transporte escolar, poderão ser utilizados também para o transporte dos alunos beneficiários de acesso à educação em nível intermunicipal e interestadual.
- Art. 3° Os estudantes beneficiados deverão estar devidamente identificados por Carteira Estudantil atualizada, ou declaração estudantil da instituição de ensino.
- Art. 4° A utilização e a delimitação de território que abrange os veículos de transporte escolar para os fins de que trata esta lei dependerá de regulamentação a ser





### **JUSTIFICATIVA**

Novas demandas por níveis mais especializados e elevados de formação educacional têm se estabelecido, no entanto, a distribuição da oferta de oportunidades de estudos ainda não alcança de modo igualitário todo o território nacional, obrigando a população buscar ensino nas cidades vizinhas.

Para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos da educação que residem na zona rural.

O custo dos transportes representa uma das maiores dificuldades para os estudantes, que são obrigados a fazer grandes deslocamentos de sua residência ou local de trabalho até a escola.

Especialmente nos recantos situados mais ao interior, os cidadãos devem se deslocar por distâncias apreciáveis, para lograr a frequência a bons cursos, legalmente constituídos. Atualmente, a União executa dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), que visam atender a alunos moradores da zona rural.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa "Caminho da Escola" são iniciativas do Governo Federal que promove o acesso dos estudantes brasileiros à educação. Trata-se de um decisivo apoio suplementar da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o adequado cumprimento do dever do Poder Público de assegurar a formação escolar de base.

É comum que os Municípios sejam instados a auxiliar e delimitando de acordo com o tamanho do território com o intuito de aperfeiçoar o transporte desses estudantes. E podendo fazê-lo, estão contribuindo para a qualificação de sua população e, consequentemente, investindo no desenvolvimento econômico e social de suas comunidades.

Via de regra, as modalidades educacionais tecnológicas ficam localizadas em municípios de graduação, técnicas e polo, ou seja, aquelas municipalidades com maior desenvolvimento econômico e populacional. Os alunos dos municípios de menor porte se utilizam dessa estrutura, localizadas nos já citados polos, para buscarem o efetivo acesso a tais modalidades.

A iniciativa certamente é consistente com outras iniciativas governamentais inclusivas, assim possibilita o acesso dos alunos destas modalidades de ensino e promoverá, indubitavelmente, oportunidade de mudança em suas próprias vidas.

Dessa forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa, e pelo evidente impacto positivo da proposta, contamos com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_de abril de 2023, na 57ª legislatura.





# \* C D Z Z Z S S D S 4 4 9 0 0 \* \*

# ADILSON BARROSO DEPUTADO FEDERAL PL-SP

